Anno de 1844. Sabbado 15 de Abril Anno XX. N. 87.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna e Parahyba, segundas e sextas feiras. — Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24. — Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas no 1, 11 e 21 de cada mez. — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez. — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

8 Seg. ✠ s. Avancio Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Terça ✠ s. Demetrio Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
10 Quarta s. Ezequiel Aud. do J. de D. da 3. v.
11 Quinta s. Leão Aud. do J. de D. da 2. v.
12 Sexta s. Victor Aud. do J. de D. da 2. v.
13 Sab. s. Hermenegildo Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
14 Dom. de Pascoella ss. Tiburcio e Valeriano

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 12 DE ABRIL.

			compra	venda
Cambios sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.		17,200	17,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.		16,900	17,300
» » Lisboa 112 por 100 de premio	» » de 4,000		9,000	9,400
	Prata--Patacões		1,960	1,980
Moeda de cobre 5 por cento e não ha	» Pesos columnares		1,970	1,980
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Ditos mexicanos		1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua cheia a 3 as 4 horas e 36 min. da manhãa | Lua nova a 17 as 2 horas e 11 min. da tarde.
Minguante a 9 as 7 horas e 45 min. da tarde | Crescente a 25 as 5 h. e 45 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 1 horas e 13 min. da manhãa. | Segunda as 1 horas e 42 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Expediente do dia 27 do passado.

Officios=Ao commandante das armas, e ao inpector da thesouraria da fazenda, intelligenciando-os de haver S. M. o imperador concedido trez mezes de licença, para ir á côrte, ao tenente-coronel do estado-maior do exercito Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça.

Dito=Ao juiz relator da junta de justiça, remettendo, para ser presente á mesma junta, o processo verbal, feito, por crime de deserção, ao soldado do 2.º batalhão de artilharia á pé, Antonio Pedro de Almeida.

Dito=Ao engenheiro em chefe das obras publicas, autorisando-o á contractar a construcção de um passadiço sobre o rio Jabottão, que, no inverno proximo, offereça transito facil e commodo para a picada, que vai do dito rio á estrada nova da Escada; ou á mandal-o fazer por administração, caso não seja possivel effeituar-se o contracto.=Communicou-se ao inspector interino da thesourarai das rendas provinciaes, e ao inspector-fiscal das obras publicas.

Commando das Armas.

Expediente do dia 12 do passado.

Officio=Ao Exm. presidente, informando o requerimento, que o 1.º tenente do batalhão de artilharia a pé, Francisco Camello Pessoa de Lacerda, endereçava a S. M. o I., supplicando, que se lhe continuasse a pagar o soldo addicional, que lhe fôra ultimamente mandado supprimir, com reposição do que recebera desde abril do anno passado, e bem assim as vantagens d'estado-maior de 1.ª classe, que na qualidade de secretario militar lhe ficarão competindo pelo artigo 20 das instrucções de 10 de janeiro do dito anno, das quaes deixára de ser abonado desde o 1.º de julho ultimo, em consequencia de não se ter designado consignação á lei do orçamento vigente.

Dito=Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do boticario J. da R. Paranhos, que pedia a continuação do fornecimento dos remedios para o hospital no corrente anno, allegando, que o seu lanço (43 por %) devia ser preferido ao do boticario Gameiro, e compromettendo-se a fazer o fornecimento por menos ⅓ do abate offerecido por aquelle (47 p. %).

Dito=Ao mesmo Exm. Sr., rogando-lhe a expedicção de suas ordens para serem concertados os dous portões do quartel do hospicio, que estão arruinados, cujo concerto foi orçado em 150$ rs., que podião ser postos a disposição do commandante do batalhão de artilharia, para mandar effectual-os debaixo de sua administração, methodo que sobre ser mais economico, offerecia a vantagem da brevidade.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Continuação da sessão de 10 de abril de 1844.

O Sr. Taques: - pede a palavra para apresentar um requerimento. Diz, que, estando-se a discutir actualmente a lei do orçamento, tem de mandar á meza um requerimento, pedindo algumas informações á cerca do estado da divida activa, e passiva da provincia: julga isto muito importante, pois que, com quanto dos balanços, e do relatorio alguma cousa se conheça a este respeito; comtudo o que ahi vê, não é sufficiente; porque não se diz qual é o valor da divida atrasada, anterior ao anno de 1832, e nem se sabe quanto desta divida se tem pago nos annos posteriores; que segundo o que tem chegado ao seu conhecimento, ella monta a perto de 200 contos de rs. Tambem julga conveniente saber, qual a divida, que ha por se pagar á provincia para se saber quanto se poderá arrecadar no corrente anno financeiro, mesmo para orientar a assembléa, na fixação da despeza, e manda á meza um requerimento neste sentido, que depois de apoiado foi sem debate approvado.

ORDEM DO DIA.

Entra em primeira discussão o projecto n. 10 deste anno, dividindo a freguezia de S. Antonio do Recife (Vid. o *Diario* n. 72.)

O *Sr. Nabuco*: -- pede a palavra para mandar á meza um requerimento, a fim de que na fórma do estylo seja ouvido o Exm. prelado.

Depois de apoiado, entra em discussão conjunctamente com o projecto o seguinte requerimento do Sr. Nabuco.

-- Requeiro, que seja ouvido o Exm. bispo, a respeito do projecto que se discute. --

O Sr. Lopes Gama: -- declara não se oppôr á idéia do requerimento, porque ella tem sido sempre a que tem seguido a respeito de quantos projectos se teem apresentado na casa, dividindo, creando, ou supprimindo freguezias; mas julga, que no presente caso, é escusado o requerimento, porque já o Exm. ordinario foi ouvido sobre a divisão de que se trata, pronunciando-se a favor della, pois que não é esta a primeira vez, que esta divisão se propõe, e não tendo sobrevindo circumstancia alguma nova, entende, que o requerimento é inutil. Observa, que essa divisão é tão conhecida, que é do tempo do general D. Thomaz José de Mello, o qual, reconhecendo, que a freguezia de S. Antonio era demasiadamente extensa, fez levantar a igreja de S. José, para ser a parochia da nova freguezia; que assim melhor seria pedir estes papeis, que devem existir na secretaria da casa, do que ouvir-se novamente ao prelado, e então ver-se-ha, que é a mesma divisão.

O Sr. Barreto: — levanta-se unicamente para lembrar, que não se póde prescindir de ouvir ao Exm. ordinario. Diz, que com effeito, existe o plano, ou projecto dessa divisão, mas que é necessario saber-se onde se achão essas papeis, e que, podendo ser muito bem que se tenhão extraviado, necessariamente se deve ouvir o Exm. prelado sobre a divisão de que trata o projecto, que se discute; accrescendo não se saber, se essa divisão antiga é conveniente hoje, porque a população da freguezia tem crescido muito.

O Sr. Nabuco: -- sustenta o seu requerimento, dizendo, que concordaria com o Sr. Lopes Gama, se acaso se mostrasse identidade nos limites prescriptos hoje no projecto, que se discute, e naquelles, que outr'ora forão estabelecidos. Está persuadido, que a ideia da divisão desta freguezia é antiquissima, e diz, que nem elle quer assumir a si, com o seu projecto, a gloria da invenção; mas que entretanto a respeito dos limites deve ser ouvido o ordinario, pois que a freguezia tem crescido muito.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos, é approvado o requerimento.

Segue-se a primeira discussão do projecto n. 9 deste anno, offerecido pelo Sr. Nabuco, o qual é concebido nestes termos.

-- Art. 1. Ficão restabelecidos os districtos de paz, creados pelo codigo do processo civil.

Art. 2. A divisão judiciaria em relação á jurisdição dos juizes do civel, e em quanto estes existirem, fica limitada aos municipios, que forem cabeças de comarca. --

O Sr. Figueiredo: -- Sr. presidente, eu não duvidarei prestar o meu voto a favor do projecto que se discute; mas desejára que o seu nobre autor, cujas luzes reconheço decifrasse-me algumas duvidas que eu nutro a cerca da materia. Pelo projecto, Sr. pres., vejo que o n. d. pretende alterar a divisão judiciaria á respeito dos districtos dos juizes do civel, e dos districtos dos juizes de paz; mas eu não sei, se esta assembléa póde actualmente alterar por esta fórma a divisão, que existe, sem que vá contender com as attribuições não só dos juizes do civel, como tambem dos juizes municipaes, porque vemos que, pelo projecto, as attribuições dos juizes dos civel ficão limitadas aos municipios ou termos que forem cabeças de comarca. Sabemos que, pela disposição provisoria á cerca da administração da justiça civil, a jurisdicção dos juizes do civel se limitava ás grandes povoações, aos termos dessas mesmas povoaçoes; mas depois da lei de 14 de abril, que eu considero como o programa da lei das refórmas ao codigo do processo, se estendeo o districto dos juizes do civel á toda a comarca, ficando supprimida nos respectivos termos a jurisdicção dos juizes municipaes, que então forão extinctos pela mesma lei de 14 de abril; de maneira que sómente aos juizes dos civel competia julgar nas causas civeis em toda a comarca. Depois veio a interpretação do acto addicional: por esta interpretação se confirmárão todas aquellas leis provinciaes que até então existião, ainda que fossem um pouco excedentes das attribuições das assembléas provinciaes, até que a assembléa geral as revogasse nomeadamente. Vê-se que por esta medida da interpretação do acto addicional ficárão confirmados os districtos dos juizes do civel em toda a comarca, cessando a jurisdicção dos juizes municipaes, porque forão supprimidos. Temos, por tanto, que por uma lei geral, qual a interpretação do acto addicional se ratificou, deixa-se-me dizer assim, a jurisdicção do juiz do civel em toda a comarca. Appareceo depois a lei das reformas alterando um pouco a lei de 14 de abril; mas a alteração que se apresentou, foi que os juizes municipaes ficarião com jurisdicção no civel nos respectivos termos, mas depois que deixassem o lugar os juizes do civel, ou por morte, ou por via de remoção. Forão pois confirmados os juizes do civel com jurisdicção em toda a comarca, e os juizes municipaes com esta jurisdicção, sim, mas de futuro, quando se fossem extinguindo os actuaes juizes do civel. Parece-me que isto é expresso na lettra da lei das reformas.

Me parece claro, que o projecto, limitando a jurisdicção dos juizes do civel sómente aos municipios, que forem cabeças de comarca, os juizes municipaes devem de entrar logo na jurisdicção civil naquelles termos que não forem cabeças de comarca; mas isto importa dar desde já aos juizes municipaes uma attribuição, que a lei não lhes deo, senão deo de extinctos os juizes do civel.

O *Sr. Nabuco*:--Agora virifica-se isso pelo projecto.

O *Sr. Figueiredo*:---Não se verifica pelo espirito da lei, que de certo não rege o caso apresentado no projecto; porque a lei quer que tenha lugar a jurisdicção dos juizes municipaes, quando os juizes do civel deixarem o lugar: eis quando, me parece, se verifica a hypothese da lei. De maneira que eu entendo, que a assembléa provincial, com este projecto, vai dar aos juizes municipaes uma attribuição, que na actualidade elles não teem, emquanto existirem os juizes do civel nas suas comarcas.

Pergunto eu, poderão os juizes municipaes julgar no civel dentro da comarca; quando occupada esta por um juiz do civel? Não; porque a lei diz mui expressamente, que elles não exercitarão essas attribuições, senão depois que os juizes do civel deixarem a comarca. A especie do projecto é uma especie nova, que está fóra do espirito e lettra da lei da refórma, e que mesmo a contrasta, pois que o espirito da legislação geral foi confirmar, no que era possivel, o que havião feito as assembléas provinciaes; e não podia deixar o poder geral de proceder assim, porque do contrario iria transtornar tudo, que se havia feito, e estabelecido pela legislação provincial, iria acarretar grandes difficuldades para os processos já organisados, e direitos já adquiridos. O legislador, attendendo a isto, manteve quanto póde a lei de 14 d'abril, determinando, que extinctos os juizes do civel, entrassem os juizes municipaes na sua jurisdicção. Mas agora o que se faz por este projecto? Dá-se aos juizes municipaes desde já esta attribuição.

Creio portanto, que se a assembléa provincial deixar passar o projecto, accrescentará, e diminuirá attribuiçoes á empregados geraes, cuja nomeação é feita pelo Imperador, e a respeito dos quaes a assembléa provincial não póde legislar relativamente ás suas attribuições. Ainda tenho outra duvida, Sr. pres. Pelo projecto teem os juizes municipaes de exercerem logo jurisdicção civel naquelles termos, que não forem cabeças de comarca. Ora, eu entendo, que desta maneira vem a ficar o lugar de juizes do civel uma verdadeira censura, porque se hoje muito poucas são as causas que elles teem de julgar nas comarcas do interior, está claro, que se passar o projecto, elles não terão em que trabalhar.

O *Sr. Nabuco*:--Assim mesmo ainda ficão com muita cousa que fazer.

O Sr. Figueiredo:---Ha mais uma outra rasão: eu entendo que quando o governo decretou ordenados aos juizes do civel teve muito em conta os emolumentos que elles havião de perceber.

O Sr. Nabuco:---Agradeço a defeza.

O *Sr. Figueiredo*:--Não é defesa: se por ventura elles tiverem jurisdicção sómente no municipio cabeça, de comarca, os seus emulumentos hão de ser muito menores, e por conseguinte terá a assembléa necessidade de augmentar os ordenados na mesma proporção que augmentou o dos juizes do crime; mas agora podera esta assembléa fazer isto? Creio que não: por conseguinte me parece, que devemos deixar as cousas do modo em que estão. Por este projecto, além de fazermos uma ferida na legislação geral, vamos entrar em innovações que podem trazer comsigo augmento de despeza; para o que, creio, os cofres provinciaes não estão muito habilitados. Eis-aqui as duvidas que tenho, e que se forem desvanecidas pelo nobre autor do projecto, não duvidarei votar a favor, e tanto mais quanto elle se aproxima a organisação judiciaria da lei da refórma, pela qual sempre me pronunciei em espirito, e em verdade: entendi que essa lei era exigida pelas necessidades do nosso paiz. Digo pois ao nobre deputado, que tenho bons desejos de votar pelo projecto; mas creio, que vamos por elle tirar e dar attribuições, marcadas pelo poder geral, que aliás tem sido tão defendido pelo n. d.

O *Sr. Nabuco*: -- sustenta o projecto em rasão da necessidade e conveniencia de uniformisar a divisão judiciaria do imperio, sendo que nenhuma rasão ha, para que a provincia de Pernambuco faça excepção das outras, a respeito da divisão: diz, que é incontestavel o direito, que compete ás assembléas provinciaes, de legislar sobre a divisão judiciaria, direito reconhecido pela assembléa geral, e fundado em um art. expresso do acto addicional: que elle orador era opposto á centralisação da justiça, que devia estar proxima do domicilio da cidade; que esta divisão do projecto não atacava a jurisdicção e attribuicões dos juizes do civel, porque essa jurisdicção e attribuições erão as mesmas, ou fossem exercidas dentro do espaço de uma legua, ou de duas leguas etc., que a jurisdicção se não limitava pelo territorio, mas pela alçada, e maior ou menor extensão de poder: que o projecto tambem não atacava a lei geral da reforma do codigo, que suspendeo a jurisdicção. Nos juizes municipaes, em quanto não cessasse o exercicio dos juizes do civel, porquanto nessa lei não estava decretado, que esse exercicio somente cessasse pela morte dos juizes do civel, senão pela remoção, suppressão do lugar, e divisão judiciaria: que sendo o caso do que se trata um daquelles, em que legalmente devia cessar o exercicio, porque a assembléa provincial é competente para decretar a divisão judiciaria, a jurisdicção dos juizes municipaes se torna legitima, e opportuna: depois de outras reflexões, concluio, votando pelo projecto.

O *Sr. Taques*:--Sr. pres., depois que ouvi aos dous honrados oradores que me precedêrão maior receio tem entrado em o meu espirito á cerca da materia do projecto em discussão, a qual eu julgo não obstante as reflexões que tem sido produsidas, está muito conforme com a legislação geral, e dentro das attribuições desta assembléa. Vejo, porém, que não só o honrado deputado que se assenta do meu lado, como tambem o nobre autor do projecto não concordão com o meu pensamento, sobre a materia, pois que, quando eu esperava que o nobre autor do projecto mostrasse que elle não era mais do que a restituição, conforme com a nossa legislação geral, d'aquillo que antes se achava estabelecido e que por esta assembléa havia sido illegitimamente alterado, elle se contentou em mostrar o direito, que tinha a assembléa provincial de legislar sobre a divisão judiciaria. Em meu conceito, Sr. pres., o projecto devia ser apresentado debaixo de outra formula, revogando aquellas disposições da nossa legislação provincial...

O *Sr. Figueiredo*: -- Isto é para a segunda discussão.

O Sr. Taques: -- Na primeira discussão tratase da conveniencia do projecto, porém a constitucionalidade delle é questão, que deve ser decidida, e sem o que não podemos dar passo.

O Sr. Figueiredo: -- Como fallava da formula.

O Sr. Taques: -- Digo, que o projecto devia ser formulado de maneira que claramente apresentasse a sua conformidade com a legislação geral. O artigo 13 da disposição provisoria á cerca da administração da justiça civil estabeleceo, que nas grandes povoações haveria um ou mais juizes do civil, a quem ficaria competindo toda a jurisdicção civil, com exclusão dos juizes municipaes, cuja jurisdicção nessa parte ficava cessando: é uma disposição geral, e não póde ser alterada pelas assembléas provinciaes. As assembléas provinciaes podem legislar sobre a divisão judiciaria, mas não sobre as attribuições dos juizes; podem determinar, por exemplo, que em uma comarca hajão dous ou tres juizes do civel, mas não podem revogar o art. 13 da disposição provisoria; podem entrar na divisão judiciaria em particular, mas não na divisão em geral estabelecida no codigo, porque então em lugar de comarcas podião estabelecer cantões, departamentos, e outras divisões não adoptadas. A legislação geral determinou, que que nas grandes povoações podesse haver um ou mais juizes do civel, e que sua jurisdicção seria limitada á povoação em que fosse estabelecida: as assembléas provinciaes podião dizer, que houvessem dous, tres ou quatro juizes; podião determinar, que as comarcas e districtos desses juizes fossem maiores ou menores, mas não determinar, que ficaria sem vigor esse art. 13 da disposição provisoria. O mesmo digo á respeito dos juizes de paz. O codigo do processo estabeleceo os juizes de paz, e determinou, que as parochias fossem divididas em districtos, havendo em cada districto um juiz de paz: póde a assembléa provincial resolver, que hajão tantos, ou tantos districtos em uma parochia; mas não póde determinar, que não sejão as parochias divididas em districtos de paz.

Ora, as disposições geraes do codigo do processo, quanto aos juizes de paz e do civel, forão alteradas pela lei provincial de 14 de abril de 1836, nos arts. 5.º e 11.º, que dizem (*lê*). Alterou-se até a forma da eleição. Ora, me parecia, que a maneira mais regular de proceder, e que apresentaria o projecto debaixo do principio constitucional, era a seguinte= Ficão revogados os arts. 5.º e 11.º da lei de 14 de abril de 1836. =

O Sr. Figueiredo: -- Não se póde, porque este negocio está pendente.

O Sr. Taques: -- Agora, Sr. pres., occupar-me-hei das reflexões, que forão apresentadas pelo honrado membro, que impugnou o projecto, emquanto observou, que o projecto ia contender com as attribuições dos juizes municipaes, e dos juizes do civel. Parece-me, que não são procedentes as reflexões do honrado membro, porque o projecto não vai contender com essas attribuições, senão em quanto revoga a disposição provincial, que altera o art. 13 da disposição provisoria.

Os juizes do civel, pela lei das reformas, não soffrerão em suas attribuições, nellas não se fez mais do que sustentar a jurisdicção, que tinhão. Em Pernambuco o juiz do civel tem uma jurisdicção, que é ampliada á toda a comarca; mas em outras provincias, que não tenhão disposições especiaes, como esta, os juizes do civel estarão limitados a exercer suas funcções na conformidade do projecto. Portanto, isso não vai

alterar em nada a lei das reformas, não faz mais do que estabelecer os juizes do civel com as attribuições, que deverião ter, se esta assembléa, pela lei de 14 de abril, não tivesse revogado o art. 13 da disposição provisoria, que estatuio á este respeito. Assim entendo, que o projecto é muito constitucional, que está no caso de ser approvado, e que é até uma obrigação, em que está esta assembléa, de procurar acabar com aquelles seus actos, que atacárão a legislação geral, e pôr as instituições em harmonia em todo o imperio.

O Sr. Figueiredo: -- O n. d., que me precedeo, encarou o projecto por dous lados; pelo lado da sua forma, e pelo lado do seu merecimento intrinseco, quanto ás attribuições dos juizes, de que falla o mesmo projecto. Quanto á este lado parece-me, que o n. d. não accrescentou cousa alguma á ideia que emittio o nobre autor do projecto, masquanto á forma entendo, que a occasião mais opportuna de se ventillar esta questão da fórma é na segunda discussão, e ahi então o nobre d. apresentará as emendas, que julgar convenientes para satisfazer melhor as suas vistas: eu pois limitar-me-hei a dizer alguma cousa á respeito da segunda especie. Concordo com o *n*. d., em que a assembléa provincial tem todo o direito de legislará cerca da divisão judiciaria; que póde, em lugar de duas comarcas, crear quatro; em lugar de dous termos, estabelecer um só, sem que com isto se alterem as attribuições dos juizes respectivos; porque alargar o circulo territorial, onde se exerce a jurisdição, não é alteral-a; mas o que se faz pelo projecto? Altera-se e restringe-se as attribuições dos juizes respectivos, primeiramente, porque os juizes do civel deixão de ter jurisdicção em toda a comarca, como tinhão pela lei de 14 de abril, que está sustentada, não só pela lei da reforma, mas pelo artigo 8.º do acto da interpretação, que diz = As leis provinciaes, que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejão por actos do poder legislativo geral. = E é por isso, que eu disse em um aparte, que a pretendida invasão da assembléa provincial era negocio, que estava pendente perante o poder legislativo geral, e que só elle podia decidir. Ora, ficando a jurisdicção dos juizes do civel limitada aos municipios, os juizes municipaes veem a ficar com jurisdicção, que a lei não lhes dá por ora, visto que ainda não estão desapossados os juizes do civel das comarcas, que a mesma lei das reformas respeitou. O n. d. apresenta o caso, em que não morre o juiz do civel.

O Sr. Nabuco: -- Eu não fallo em caso algum.

O Sr. Figueiredo: -- O espirito do legislador foi não querer contender com a jurisdicção dos juizes do civel, apezar de ver, que pela lei de 14 de abril estendia-se á um circulo maior do que a disposição provisoria havia marcado, e então o n. d. assumio aos juizes municipaes attribuições, que por essa lei de 14 de abril se havião cassado; mas, pergunto eu, não se tendo ainda dado esta circumstancia da suppressão dos juizes do civel, podem os juizes municipaes exercer as suas attribuições? Não podem; e eu me prevaleço mesmo do argumento do n. d., que se assenta á meu lado, quando disse, que a assemb. prov. podia alterar a divisão judiciaria, mas não de um modo, que fosse offender a lei geral: é o caso em que nos achamos; porque, estabelecendo-se a divisão judiciaria por esta maneira, vai-se offender a lei geral, que diz, que os juizes municipaes não exercerão estas attribuições, emquanto existirem os juizes do civel. Portanto, não sou contradictorio, quando reconheço, que a assembléa provincial tem direito de fazer a divisão judiciaria: digo, que não a póde fazer nos casos, em que for de encontro á uma lei geral, quando se dá attribuições á juizes, que as não teem ainda por se não ter verificado a condição da lei geral. Eis-aqui a rasão em que me fundo para votar contra o projecto. Além de que o n. d. autor do projecto não respondeo á outras duvidas, que eu apresentei, por exemplo, ao embaraço de se augmentar o ordenado á esses juizes do civel que terão cuidado de o requerer logo: não respondeo tambem á que ficavão reduzidos os lugares de juizes do civel, que vinhão á ser uma verdadeira *sine cura*. Creio pois, Sr. pres., que as minhas duvidas ainda procedem, e espero, que o nobre autor do projecto as dissipe, para poder dar-lhe o meu voto.

O Sr. Nabuco: -- sustenta de novo o projecto, e combate aos antecedentes oradores.

Fica esta discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PATRE DA ORDEM BO DIA.

Continua a segunda discussão do orçamento provincial.

O Sr. Figueiredo: -- retira uma emenda, que havia offerecido hontem, a qual não chegou a ser apoiada.

E' apoiado e entra em discussão o seguinte artigo additivo da commissão de fazenda e orçamento:

= Com a cathedral de Olinda, incluindo-se a despeza do corrente anno financeiro. 13:460$000

O Sr. Taques: -- Sr. pres., tenho de mandar á meza uma emenda a cerca da verba em discussão, para poupar alguma cousa na despeza, que temos de fazer com a cathedral de Olinda; porém antes de fundamentar a minha emenda tenho de fazer algumas consideraçoes, que se referem á questão, que se tem agitado nesta casa á cerca de empregados geraes, e empregados provinciaes. Quando se discutio a verba relativa á secretaria do governo tocou-se neste ponto: depois disto, porém, a questão tomou um desenvolvimento muito maior, e na discussão ultima tive de ouvir nesta casa propalados alguns principios, com os quaes nao posso concordar, á cerca do que sejao empregados geraes ou provinciaes, e das attribuiçoes, que sobre elles tenha esta assembléa.

Não é meu fito, Sr. pres., declamar contra, nem á favor da centralisação ou da interpretação do acto addicional: tenho somente de expôr o que penso á cerca da intelligencia das disposições, que existem: o acto addicional, em minha opinião, foi o que não podia deixar de ser, nas circumstancias em que appareceo, o resultado da prudencia e da fraqueza da opposição entre as exigencias da agitação popular em um tempo, em que so se fallava de federação, bue as provincias se constituissem em outros tantos estados independentes, e a illustração dos homens que dirigião os negocios publicos, e que consideravão os grandes males, que teria a realisação de tão imprudentes desejos.

A lei da interpretação foi de necessidade, e a melhor que poderia ser; ella não fez mais do que constituir em lei a opinião das pessoas mais esclarecidas á cerca da intelligencia do acto addicional: todos sabemos, que diversos ministerios reconhecerão a doutrina consagrada na interpretação antes della apparecer; sabemos mesmo, que um ministro da justiça publicou as suas instrucções de 9 de dezembro de 1835 aos presidentes das provincias, em que se estabelecerão todos os principios adoptados no acto interpretativo.

Portanto, no meu entender, a lei da interpretação não foi mais do que a expressão de tudo o que pensavão os homens os mais illustrados do nosso paiz á cerca das disposições do acto addicional. Para se perturbarem grandemente as ideias á cerca da intelligencia de diversos artigos do acto addicional muito concorreo o estado excepcional, em que se achou o nosso governo no interregno, em rasão da que limitou as attribuições da regencia, porque as attribuições geraes parecião, que erão provinciaes, em rasão de serem exercidas pelos presidentes das provincias, como delegados do governo geral: logo porém que assumio suas augustas funcções S. M. o Imperador, foi-se mostrando mais claramente a natureza de algumas attribuições, que do throno dependião, e as attribuições e funcções das assembléas provinciaes á cerca de alguns objectos começarão a ser melhor entendidas, conservando-se os direitos, que pertencem ao chefe do estado. Expondo as minhas ideias nesta parte, e considerando os empregados geraes e provinciaes, e suas funcções, é o meu primeiro pensamento, que ha empregados geraes, que teem, pelas mesmas leis fundamentaes, funcções provinciaes, em que as assembléas de provincia não podem ingerir-se: assim são os presidentes de provincia.

Fóra disso entendo para mim, com quanto não seja principio consagrado nas leis fundamentaes do estado, que convem que todos os empregados geraes da administração exerção funcções anologas nas provincias, emquanto não crearem ellas seus empregados, e nesta conformidade se tem procedido. A lei de 3 de outubro de 1834 a cerca das attribuições dos presidentes de provincia estabelece, que elles poderáõ encarregar os empregados geraes de funcções provinciaes; os regulamentos da alfandega, do consulado, tambem declarão que essas estações arrecadaráõ os direitos provinciaes, que forem postos a seu cargo. E isto só é de muita utilidade, pois que seria impossivel e mesmo inconveniente, que houvesse para tudo empregados geraes e provinciaes, e ao mesmo tempo é um meio de firmar melhor os laços entre a capital do imperio, e as diversas provincias. Porém, Sr. pres., á cerca da questão particular, do que sejão empregados geraes e empregados provinciaes, com quanto alguma duvida se manifestasse ao principio, parece-me que hoje os espiritos se achão assentes a este respeito. Foi reconhecido na assembléa geral mesmo, que toda a duvida, que veio á cerca da intelligencia do que fosse empregado geral, ou provincial resultava de que no acto addicional a palavra – provincial – tinha dous sentidos, um mais amplo, e outro mais restricto; reconhecem-se que na lei se fazia uso desse termo em dous sentidos diversos, e eu o vou demonstrar, lendo o acto addicional. Diz o § 7 do art. 10 -- que á assembléa provincial compete etc. (*lê*) -- explica o que são empregados provinciaes. Deste art. logo se vê, que se se entendesse, que empregados geraes erão justamente os estabelecidos no §, de certo que, se as assembléas provinciaes podessem legislar sobre todos os mais, seguir-se-hia um absurdo muito grande das assembléas provinciaes poderem legislar sobre empregados de saude, por exemplo, que são geraes, juizes de direito, e todos os mais empregados da justiça.

O Sr. Manoel Cavalcanti: -- E qual o absurdo disso?

O Sr. Taques:-Pois haver em cada provincia uma organisação judiciaria, um processo especial, quando temos um processo geral, e tribunaes geraes, não seria absurdo?

O Sr. Manoel Cavalcanti: -- Não acho, e até digo, que com isso não podemos ir adiante.

O Sr. Taques: -- Reconheceu-se pois, que não se podia dar á palavra – provincial – esse sentido tão amplo, e então considerou-se mais a disposição do § 11 (*lê*). Força era reconhecer, que a disposição deste § não podia ser repetição do § 7, autorisava as assembléas provinciaes á legislar sobre os empregados dos excluidos da classe de geraes no § 7, mas que erão dependentes das assembléas, quanto as suas funcções, porém não sobre aos mais empregados, que não tinhão por fim desenvolver a acção dos poderes provinciaes; porque os ultimos, com quanto elles estivessem na declaração de provinciaes do § 7, comtudo não erão taes senão emquanto as assembléas provinciaes podião legislar sobre o numero, e estabelecimento de seus ordenados. Foi assim, que se póde combinar as disposições destes dous §§, e esta intelligencia está estabelecida.

Ora, a minha opinião em particular é, que de qualquer maneira não podia haver divisão no direito de legislar sobre empregados publicos, porque de toda a sorte que se estabelecesse, seria inconveniente; e que ás assembléas provinciaes só podião utilmente ser concedido o direito de propôr, mas não legislar a cerca do n.º e ordenado desses empregados; porque logo que o poder que paga, e marca as funcções do emprego, não é o mesmo que estabelece o ordenado, e o numero de empregados, deve haver grande desharmonia, e ella tem apparecido já; de sorte que temos visto, que o poder geral, por seus avisos, tem procurado limitar o exercicio dos poderes das assembléas provinciaes sobre os empregados que executão as leis geraes. Mas, Sr. presidente, ainda ha outro principio, que eu estabelecerei com toda a franqueza nesta assembléa, e que julgo, que está reconhecido; resulta elle da justa intelligencia ás palavras -- estabelecimento de seus ordenados. -- Estas palavras pódem ter outro sentido, que não seja o de determinação, e fixação dos ordenados, mas não de pagamento, que causa muita differença de estabelecimento de ordenado.

E' neste sentido, que tem sido tomada a expressão – estabelecimento de seus ordenados –; é o poder geral quem paga os juizes de direito, juizes municipaes, juizes d'orphãos, promotores etc.: entretanto que a assembléa provincial póde alterar o n.º delles. E' esta a doutrina, que tem prevalecido geralmente; e nem a assembléa provincial podia sobrecarregar com todo o onus de taes pagamentos, para que não chegarião as tenues rendas das provincias: os empregados provinciaes, de que trata o § 7, não sendo daquelles de que falla o § 11, esta assembléa marca o ordenado, mas não os paga. Porém, Sr. presidente, se esta assembléa não póde legislar, como estabeleceo o acto addicional, á cerca dos empregados geraes, alterando-lhe as suas attribuições, julgo que isto não obsta á que ella possa addir-lhe attribuições, que sejão convenientes ao exercicio nos poderes provinciaes, não sendo alterando as relações geraes: isto julgo ser direito incontestavel d'esta assembléa, e por esta rasão assignei um parecer de commissão de constituição, approvando o regulamento do corpo de policia, em que se dão attribuiçõs á junta de justiça, que é um tribunal judiciario e geral: é assim que tambem votarei pelo projecto d'um honrado dep., á cerca da desapropriação provincial, no qual se dão algumas disposições a respeito dos juizes de direito, porque, não alterando a lei do processo geral, não faz mais, do que estabelecer os meios de se levarem a effeito as determinações das assembléas provinciaes; da mesma sorte podemos estabelecer os meios de arrecadação dos impostos provinciaes, legislando sobre o processo, e autoridades, por que se deva ella fazer.

Outro ponto de doutrina para mim é que esta assembléa é subordinada á assembléa geral, e aqui me avizinharei da disposição, que se acha em discussão, dando uma quantia para pagamento das congruas dos conegos da cathedral d'Olinda. As assembléas provinciaes são corpos incumbidos de prover e vigiar sobre interesses locaes; sendo as provincias ligadas ao imperio, como em um corpo, não une ao centro um laço federal, mas sim de subordinação a assembléa geral, tem um poder supremo sobre as assembléas provinciaes, não só emquanto póde revogar todas as leis provinciaes, quando entender que são contrarias á constituição do estado, offensivas dos tratados e oppostas aos interesses d'outras provincias, como tambem emquanto tem o poder de interpretar a lei de suas attribuiçoes: portanto esta assembléa está em inteira subordinação á assembléa geral.

As assembléas provinciaes, pela limitação de suas attribuições, pela sua fraqueza mesma, não pódem jámais arrostar o poder supremo. Nos Estados-Unidos, e na Suissa, os estados, ou os cantões teem poder e força para pôr-se em opposição ás decisões do poder legislativo central, mas entre nós não estão nas mesmas circumstancias as provincias. E' bem sabida a questão que houve nos Estados-Unidos á cerca da tarifa, em que o congrasso nacional, querendo proteger os estados do norte, que são manufactureiros, impondo direitos prohibitivos em desfavor dos estados do sul, que são agriculos, os estados do sul, especialmente a Carolina, reclamárão contra este acto do congresso, e com o congresso não quizesse attendel-os, fizerão até preparativos de guerra contra a União, e o congresso não teve remedio, senão aceeder. Os representantes da Carolina mostrárão que os estados erão soberanos e ligados por um pacto de união, e competia-lhes o direito de interpretar suas obrigações, e vigiar que não fossem atacados seus direitos, e de tomar todas as medidas para se lhe fazer justiça; proclamárão que tinha o direito de nulificar os actos do congresso contrarios á constituição federal, direito, que chamão de *nullification*, que nessa occasião foi exercido.

Na Suissa as cousas se achão estabelecidas da mesma fórma, e na questão agitada com o Cantão da Argovia, a scena da suppressão dos conventos segundo escreve um homem muito illustrado, a questão está muito em favor do cantão Argovia, está quasi decidida cedendo a dieta halvetica por uma intelligencia que dá a constituição é com que cohonesta sua fraqueza. A nossa organização é muito differente, e devemos conformar-nos muito com as decisões da assembléa geral, releva mesmo eminentemente á ordem publica, que se ligue a presumpção de legitimidade ao exercicio dos poderes e autoridades superiores, pois que alias só teremos perturbação e anarchia (*apoiados*).

Ora, á cerca dos conegos da cathedral de Olinda está declarado por lei geral que com elles a despeza é provincial: foi determinado isto no artigo 4. da lei do orçamento de 3 de outubro de 1834, lei posterior ao acto addicional, ao mesmo tempo que no artigo 3.º se estabelece que as provincias farão todas as mais despezas que lhe estavão assignadas pela lei anterior, com a modificação que era necessaria pela promulgação do acto addicional, sendo por isso que a lei do orçamento de 1833 não póde servir para determinar o que seja despeza provincial, ou geral. Sr. pres., com quanto eu esteja persuadido, que a cathedral d'Olinda é um estabelecimento todo geral, não posso deixar de conformar-me com a decisão da assembléa geral, empuanto ella não for retractada, decisão que foi ratificado o anno passado em que se recusou votar fundos para essa despeza. Que os conegos da cathedral de Olinda são empregados geraes, não póde deixar de ser entendido depois da argumentação apresentada por um honrado membro, que se assenta defronte de mim. O cabido é o conselho dos bispos, que conferem com elle sobre os negocios mais graves da diocese, e muito modernamente em uma questão, que appareceo entre o primor do imperio, e o bispo capellão-mór: é tambem o cabido que succede ao bispo *in sede vacante*, é considerado como lugar de descanço para os parachos de toda a diocese, e d'elle se tirão ordinariamente os que exercem as funcções de provisorios governadores do arcebispado, &c. não tenho nada pois, que me leve a considerar os seus membros como empregados provinciaes; e assim não póde o peso da sua sustentação recahir sobre os cofres de uma provincia só da diocese. Entendo que esta assembléa mesmo não póde ingerir-se em materias ecclesiasticas, ella só póde ter á esse respeito onus, sem nenhuma vantagem! O poder ecclesiastico eu o considero inteiramente independente do poder civil; entendo que aos seus chefes visiveis, os papas e os bispos, é que compete ver a maneira por que convem prover ao bem das almas. Se porém entre nós o poder ecclesiastico está sujeito a uma expecie de inspecção do poder civil, esta inspecção não póde partir senão do poder geral, que tem o direito de aposentar os bispos, e conceder beneplacito ás constituições ecclesiasticas, as quaes porém obrigão sómente pela autoridade de seu autor.

Esta assembléa não se póde ingerir em materia ecclesiastica senão quanto á divisão ecclesiastica e em mais nada, devendo nessas divisões conformar-se com o direito canonico, e com a vontade do ordinario. Julgo eu, que não nos compete de modo algum legislarmos á cerca do cabido, e que não podemos fazer outra cousa mais, de que pagar; pois que não póde esta assembléa legislar de alguma sorte sobre as condições, e exercicio dos empregados ecclesiasticos; isto só pertence aos poderes ecclesiasticos, que estão sujeitos á inspecção do poder civil geral. Porém, Senhor presidente, se a este respeito a assembléa geral, não obstante a clareza, com que se vê, que os empregados do cabido são empregados geraes, não os tem reconhecido como taes, não podemos ir de encontro aos actos do poder geral, e suscitar um conflicto com elle; confiemos na rasão, esperemos, que na assembléa geral sejão aclarados, e sustentados os direitos das provincias = os triumphos das opposições violentas são mais rapidos, e estrondosos; mas os da rasões, e da intelligencia são mais seguros, mais moraes, mais conformes com o bem geral, e mais dignos de applauso universal = (*apoiados*). Sr. pres., eu mudo já de discussão, não considerarei mais se os conegos são empregados geraes, ou provinciaes, limito-me já a considerar a quote, que está na verba, que se acha sobre a mesa, e que V. Exc. se dignará mandar-me, assim como o balanço (*o orador é satisfeito*). Sr. pres., o balanço do anno passado, pois que no orçamento deste anno não vem orçada esta despesa supprimida, nos apresenta na cathedral de Olinda um deão, etc. (*lê*).

O relatorio porém do nobre administrador da provincia apresenta só, havendo uma dignidade, e 7 conegos entre os prebendados, e os meio-prebendados. A parte do relatorio de que fallo é esta (*lê*). E' esta reducção, que peço a esta assembléa haja de fazer.

O Sr. Rego Barros: -- Está feita.

O Sr. *Taques*: -- Parece-me, que não, porque eu vejo, que se dão 13 contos (*o orador observou o papel, e diz*) Agora sim vejo, que está diminuida na emenda a quantia da verba.

Desejo saber tambem da parte dos illustres membros da commissão do orçamento, se vem supprimida alguma despeza, como seja a da fabrica (500$ rs.) e a das esmolas de lava-pés.

O Sr. *Rego Barros*: -- Só supprimio-se o que está no relatorio.

O Sr. Taques: -- Pois então eu quero mandar uma emenda de suppressão. A cathedral de Olinda tem um fundo doado pelo Exm. resignatario para a sua fabrica do valor de 8:000$ réis, que se acha convertido em apolices: tendo assim um redito proprio para ser applicado só á fabrica, e não para que se esteja accumulando, não ha rasão para se lhe concederem 500$ réis para esse fim. Tambem me parece, que deve ser supprimida a quantia da esmola de lava-pés: esta assembléa não é, que deve dar esta esmola, isso deve ficar ao Exm. ordinario.

O Sr. Rego Barros: -- A despeza do lava-pés está supprimida, a da fabrica não está.

O Sr. Taques: -- Pois bem mandarei a emenda da despeza da fabrica, visto que essa despeza não está supprimida.

E' apoiada, e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Taques.

= Addite-se – supprimida a despeza com a fabrica, e esmola de lava-pés. =

O Sr. *presidente*: -- Creio, que a discussão tem marchado um pouco fóra da ordem. Em cada artigo, que se discute apresenta-se a questão, do que são empregados geraes, e do que são empregados provinciaes! Desta maneira não acabaremos o orçamento (*apoiados*). E' melhor deixarmos esta questão para a representação, que se tem de dirigir a assembléa geral. Peço pois, aos Srs. deputados, que se restrinjão mais a materia, que se discute.

O Sr. Lopes Gama: -- Sr. pres., felizmente eu não posso fallar por muito tempo; os meus discursos são sempre pequenos: que se eu não tivesse impedimento physico por incommodado do peito, talvez fôsse um dos maiores falladores desta casa. Vamos á materia.

O que está em discussão é um artigo para se dar aos conegos da cathedral de Olinda os seus subsidios. Ora meus, Srs., como é possivel deixar de tocar nessa questão se são taes homens empregados geraes, ou provinciaes? Srs., pasmo de ver quanto temos retrogadado! Eu tenho a honra de pertencer a esta assembléa, desde que ella existe, e foi sempre aqui doutrina corrente, que os conegos pertencião á provincia em virtude do § 10 do artigo 10 do acto addicional, que eu creio, que tem seu pezo. Diz esse § que compete á assembléa provincial legislar = sobre casas de soccorros publicos, conventos, e quaesques associações politicas, ou religiosas = Que a cathedral é uma associação religiosa, é de primeira intuição.

O Sr. Figueiredo: -- Não, não.

O Sr. Lopes Gama: -- Então, o que é? E' uma associação religiosa, é uma especie de convento.

O Sr. Figueiredo: -- Já foi.

O Sr. Lopes Gama: -- Isto sempre passou por cousa sabida, entretanto diz agora o n. d., que acabou de fallar, que era corrente, e liquido, que os conegos da cathedral são empregados geraes, e que não se póde entrar mais em duvida a este respeito; porque o poder geral a sim o definio: mas como o definio? E' mister saber isto. Eu respeito muito o governo geral; todavia entendo, que elle nada tem comnosco. A assembléa provincial, é um poder legitimo, e soberano dentro da orbita das suas attribuiçoes

(*apoiados*) logo o governo geral não póde metter a mão aqui (*muitos apoiados*). Se foi o governo, que deo essa definição eu não a admitto, e se foi a assembléa geral, devia ser pelos transmites marcados; porque não temos entre nós a omnipotencia parlamentar (*numerosos apoiados*). O despotismo de muitos é peior do que o de um. Mas por que meio a assembléa geral determinou já, que os conegos erão empregados geraes? Foi por algum acto seu revogando a lei da assembléa provincial?

O *Sr. Taques*: -- Pela lei do orçamento de 1834.

O Sr. Lopes Gama: -- Pois a lei do orçamento é competente para decidir estas questões? Confesso, que cada vez fico mais admirado da confusão, em que marchão os nossos negocios publicos.

O *Sr Francisco João*: -- E' lei de enxertos.

O *Sr. Lopes Gama*: -- E' verdade, assim tem sido; mas não deve ser para este caso. Ha um meio constitucional, pelo qual a assembléa geral deroga, explica, interpreta, e faz o que entende em sua alta sabedoria a respeito das assembléas provinciaes. Srs., eu sou o primeiro a acatar os poderes constituidos do estado, respeito muito a assembléa geral; mas a assembléa provincial é um poder constituido, que deve tambem ser muito respeitado. Quando a assembléa geral disser pelos meios legaes = os conegos são empregados geraes = eu serei o primeiro a obedecer; mas não porque na lei do orçamento vem, ou não vem esta definição: a lei do orçamento é lei de dinheiro, e nada mais. Eu inclino-me a crer, que os conegos são empregados geraes; porém não por esta rasão de estar já isto decidido; porque eu não vejo decisão alguma. Srs., já se vio desgraçamente predominar aqui o principio, de que os ministros da corôa podião revogar leis das assembléas provinciaes, e agora mesmo eu podéra apontar um avizo, que veio a esta casa de um ministro da corôa, mandando revogar um artigo de lei nossa! Eu não estava presente nesta occasião; se estivesse, mesmo fraco, e pequenino intentaria a accusação desse ministro.

O Sr. Taques: -- Não podia.

O *Sr. Lopes Gama*: -- Como não podia? Fundado no principio, de que devemos defender, e manter a constituição, e as leis, e fazer com que ellas sejão guardadas, eu indicaria, que fizessemos uma representação, queixando-nos dessa invasão do ministro da corôa. Srs., eu quero tudo muito claro, e direito; e por isso fallo desta maneira.

Inclino-me a crer, que os conegos são empregados geraes, e voto por essa quota; e quanto a emenda de suppressão da esmola de lava-pés, eu tambem a adopto; porque entendo, que esta esmola deve sahir do Sr. bispo. Eu quizera, que se addicionasse no artigo, que essa quota fosse dada sómente, emquanto a assembléa geral não decide a questão, se os conegos são ou não empregados geraes: tenho medo, de que não appareça essa representação já aqui tão fallada, e depois vá a verba assim sem declaração alguma, e os Srs. da assembléa geral digão = elles estão pagando, deixal-os pagar = quisera pois, que expressamente se dissesse = emquanto a assembléa geral não pagar = Gosto destas cousas bem claras: não entendo o que disse o meu illustre collega, cujas luzes muito respeito de que ha nas leis palavras tomadas no sentido lato, e no sentido restricto. Quando se trata de leis toda a anphibologia é terrivel, e não se deve admittir. Leis com palavras, que se prestão a dous sentidos, são como o testamento d'aquelle, de quem fallava Quintillianno. Dispoz, que lhe erigissem = *estatuam auream hastam tenentem* = e que contestações não houverão para saber-se, se a estatua, ou a lança é, que devia ser de ouro (*risadas*)! A traducção dá para ambas as cousas: estamos no mesmo caso, leis com dous sentidos, não entendo. Quanto a emenda, repito, como o Exm. bispo tem de ir a Olinda lavar os pés aos pobres, elle que dê a esmola, que quizer. A respeito da procissão do Côrpo de Deos foi supprimida, e a meu ver o Exm. diocesano deve assistir á procissão do Côrpo de Deos na cathedral, isto é que é das leis canonicas, e neste sentido foi, que eu já em um anno pedi aqui uma quota para essa procissão; porque os conegos não a fazião, e o Exm. bispo não ia lá; fazia no Recife essa profissão, era da sua devoção, podia fazer até uma duzia de processões se quizesse; mas a lei manda, que elle assista á procissão da cathedral. Peço pois para addicionar a essa quota a adverteneiazinha, de que tenho fallado; porém voto por ella, porque os conegos não devem morrer de fome.

O *Sr. Francisco João*: -- Sr. pres., eu pedi a palavra para offerecer uma emenda, muito simples, de suppressão ao artigo que se discute; e tendo tenção de a apresentar, mais confirmado fiquei neste proposito depois dos discursos, que se tem produzido, de que os conegos são empregados geraes, eu assim o entendo, e não desenvolverei o meu pensamento, porque realmente os nn. dd., que me precedêrão, disserão tudo quanto eu podia dizer, e mais do que eu teria dito; e como deve ser mui viva a impressão, que deixou o n. d., que ultimamente fallou, apresentando em seu discurso um enthusiasmo verdadeiramente apreciavel, por isso deixarei de repropuzir algumas reflexões, que forão por elle apresentadas.

Vai a mesa, e depois de apoiada entra tambem em discussão a seguinte emenda do Sr. Francisco João.=Supprima-se o artigo additivo apresentado pela illustre commissão. *S. R.*=

O *Sr. Rego Barros*: --Pedi a palavra só para dar uma informação. A despeza com a cathedral de Olinda, segundo devia ser no seu estado completo, é de 11:930$000 rs., e em conformidade do que diz o presidente da provincia no seu relatorio a commissão redusio a 6:730$000 rs., e como a commissão entende, que se deve dar igual quantia para o anno financeiro corrente, que não se deve na lei vigente duplicar a cifra por isso está em 13:460$000. Fez tambem a suppressão da verba para a procissão do Corpo de Deos, porque o Exm. bispo a faz á sua custa; mas deixou incluir nesta quantia a despeza da fabrica, e esmolla de lava-pés: por conseguinte, passada a emenda do Sr. Taques, deve-se diminuir 1:160$000. Nada mais tenho a dizer a este respeito.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos é rejeitada a emenda do Sr. Francisco João, e approvado o artigo, e bem assim a emenda do Sr. Taques.

Segue-se a discussão do seguinte:

Artigo 14. Com a propagação da vaccina 3:400$ rs.

O Sr. Taques: -- observa, que as camaras municipaes das cidades do Recife e da Victoria teem consignado em seus orçamentos um quantitativo para pagamento de cirurgiões, que se encarregão da vaccina nesses lugares, e por isso entende, que pelos cofres provinciaes, não se deve dar gratificação alguma á esses cirurgiões para o que vai mandar á mesa uma emenda.

Depois de apoiada entra em discussão, com o artigo, esta emenda do S. Taques.=Addite-se= supprimidos os vencimentos dos cirurgiões encarregados da vaccina no Recife, e municipio Victoria.=

Julga-se a materia discutida, e posto a votos é approvado o artigo e rejeitada a emenda.

Entra em discussão por sua ordem, e sem debate são approvado os seguintes:

Art. 15. Com o hospital de caridade	6:000$
Art. 16. Com o hospital dos lazaros	3:000$
Ars. 17. Com os expostos	3:000$
Art. 18. Com o recolhimento da Conceição de Olinda	300$

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 19. Com o sustento dos presos pobres 4:000$000 rs.

O Sr. Taques: -- declara votar contra esta verba, porque está reconhecido pelo poder geral, em um dos artigos do regulamento dado para a execução da reforma do codigo do processo, que a despeza com o sustento dos presos pobres deve sahir dos cofres geraes, e diz que quando mesmo isto não estivesse decidido, em ultimo caso, as camaras municipaes pela lei da sua creação é que devião cuidar desta despeza.

E' apoiada e entra conjunctamente em discussão esta emenda do Sr. Taques.=Supprima-se o artigo.=

O Sr. Lopes Gama: -- diz, que assim como votou pela quota para os conegos, vota tambem por esta para sustento dos presos pobres, e que é só a caridade quem o obriga a isso, pois que está convencido de que esta despeza deve correr por conta dos cofres geraes, não pela rasão que deo o n. d., que o precedeo de que isto estava decidido por um regulamento do poder executivo, por isso que o orador persiste ainda na opinião de que não compete ao governo decidir estas questões, e sim á assembléa geral, que é o unico poder legalmente autorisado para dar interpretações; mas vota por esta verba para que não morrão de fome tantos infelizes que se achão presos, visto que a assembléa geral ainda não fixou quantitativo algum para semelhante despesa, e que a camara municipal tambem não tem obrigação de o fazer, porque embora seja da lei da sua creação, que as camaras cuidem na manutenção dos presos pobres, mendigos e infelizes, esta obrigação diz respeito somente aos individuos dos seus municipios, e a cadeia desta capital está cheia de presos não só deste municipio, como de todas as partes. Assim, vota pelo artigo, com a condição, porém, de que é só emquanto a assembléa geral não marca alguma quantia para esta despeza.

O *Sr. Floripes*: — declara ter sido prevenido pelo n. d., que o precedeo; accrescenta apenas, que por não se ter dado este anno quantitativo algum para a sustentação destes presos, elles estiverão a morrer de fome. Observa, que o cirurgião encarregado do tratamento dos presos fez um relatorio ao presidente da provincia, que provocava as lagrimas, em o qual se diz, que elles morrião não tanto pelas molestias, como pelo mal da fome; e por conseguinte entende o orador, que se se não der algum quantitativo, esperando, que a assembléa geral concorra com esta despeza de certo o mal se aggravará, e estes homens morrerão todos de fome.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos, approva-se o artigo, e é rejeitada a emenda.

(*Continuar-se-ha.*)

POLICIA.

Illm. e Exm. Sr. --- Pelo delegado do 1.º districto deste termo me foi participado, que pelas 10 horas da noute do dia 5 do corrente, em a freguezia do Poço da Panella, fôra ferido gravemente com duas facadas o pardo *Bernardo* Anastacio por outro pardo de nome Jose Francisco de Barros, de cujos ferimentos espirou logo depois.

Deo lugar a este acontecimento uma questão, principiada em S. *Braz* da mesma freguezia, entre o dito José Francisco de *Barros*, Luiz José Pereira, e Estevão José, os quaes, pondo-se em seguimento do mesmo *Barros*, o maltratárão bastante, fazendo-lhe não poucos ferimentos.

Forão presos, e conduzidos á esta cidade os mencionados Luiz, Estevão, e *Barros* o qual espirou, logo que com seus dous companheiros foi recolhido á cadeia, tendo-se de tudo procedido nos termos das leis.

E pelo delegado do termo do *Brejo*, que fôra espancado, na porta do Dr. promutor, o Portuguez Francisco Exequiel, por outro Portuguez Manoel de tal.

E' o que por agora se me offerece á communicar a V. Exc. a quem Deos guarde.

Secretaria da policia de Pernambuco 11 de abril de 1844. Illm. Exm. Sr. barão da *Boa-vista*, presidente da provincia. *C. J. S. Santiago.* =Chefe intirino de policia.=

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 12. . . . . 7:097$393

Descarregão hoje 13.

Barca =*Elizabeth Holl*= farinha.
Barca ingleza =*Ospray*= bacalhão.
Brigue-escuna =*Laura*= chumbo.
Brigue =*Indiano*= salitre.
Barca =*Nile*= diversos generos.
Brigue =*Triumphante*= diversos generos.
Brigue =*Maria Feliz*= Idem.
Brigue inglez=*Margaret Elizabeth*= diversos generos.
Brigue =*Terra-Nova*= bacalhão.

Importação.

Mary, brigue americano, vindo de Baltimore, entrado neste mez, á consignação de L. G. Ferreira & C.; manifestou o seguinte:

1·022 barricas com farinha de trigo; aos consignatarios.

Luize; barca franceza, vinda de Montevidéo e Guadelupe, entrado no corrente mez; manifestou o seguinte:

350 taboas de pinho, 1 caixa com chapéos do Chile; ao capitão.

Elizabeth Hall; barca americana, vinda de Baltimore, entrada no corrente mez, á consignação de Henry Foster & C.; manifestou o seguinte:

3:375 barricas e 250 meias ditas com farinha de trigo, e 1 carrinho e arreios; aos consignatarios.

Nile; barca americana, vinda de Boston, entrada no corrente mez; a consignação de L. G. Ferreira & C.; manifestou o seguinte:

20:642 pés de taboado, 50 barris, carne salgada, 300 ditas breo, 400 ditas polvora, 35 embrulhos taboas, 249 embrulhos cadeiras; aos consignatarios.

3 balanças e seus pertences, 1 barrica, farinha de trigo, 2:168 barricas abatidas, 101 ditas com tampos, uma porção de arcos para as mesmas; a Henry Foster & C.

14 caixas com phosphoros; a F. C. *Butman.*

Margaret Elizabeth; brigue inglez, vindo de Liverpool, entrado no corrente mez, a consignação de Mc. Calmont & C.; manifestou o seguinte:

40 brrricas com ferragens, 32 caixas, linhas de algodão, 1 caixa miudezas, 23 fardos e 24 caixas fazendas de algodão; 26 fardos fazendas de linho, 2 caixas chales de algodão, 1 dita chapéos, 1 embrulo livros, 260 barricas e 96 feixes de ferro, 14 feixes de dito em folhas; a George Kenworthy & C.

200 barricas com polvora, 8 caixas fazendas de algodão; a Mc. Calmont & C.

30 toneladas de carvão de pedra; a ordem.

10 fardos e 10 caixas fazendas de algodão; a W. E. Shimith.

1:500 caixas de sabão; a Johnston Pater & C.

19 caixas fazendas de algodão, 2 ditas de lãa e algodão; a Deane Youle & C.

60 gigos, 90 meios ditos e 1 cèsto louça; a Jame Cabretee & C.

6 caixas fazendas de algodão; a Jannison & C.

25 barris com manteiga; a Russell Mellors & C.

1 embrulho livros; a G. Patchett.

500 barris com polvora; a N. O. Bieber & C.

10 caixas fazendas de algodão; o H. Gedson.

Triumphante, brigue portuguez, vindo de Lisboa, entrado no corrente mez, á consignação de Mendes & Oliveira, manifestou o seguinte:

3 caixas chapéos, 2 caixas globos, 1 condeça com cestinhos, 3 latas (ignora-se); a P. J. Lainé.

1 caixa garrafas de licores, 5 barris pó de marfim; a A. H. Rodrigues.

1 embrulho impressos; a Silva & Fragozo.

1 caixote impressos; a M. B. T. Marques.

6 barris sardinhas, 1 lata sementes; a Joaquim Lobato.

1 barrril presuntos; a F. S. Rabello.

12 caixas chapelinhos a pastora, 1 dita com 1 pedra para sepultura; a Luiz Antonio Siqueira.

1 caixa impressos, 75 pipas, 21 meias ditas, e 150 barris vinho, 80 barris carnes ensacadas, 129 lages; aos consignatarios.

5 caixas com rapé; a T. d'A. Fonseca.

80 pipas, e 50 barris vinho, 10 pipas vinagre, 20 barris azeite d'oliveira, 2 caixas chocolate, 110 lages; ao capitão.

1 caixa calçado; a D. L. E. Maia.

14 barricas sardinhas, 13 barris carnes ensacadas, 1 lata (ignora-se); a B. d'Oliveira Mello.

1 caixa impressos; a José Affonso Moreira.

100 pipas vinho, 10 ditas vinagre; a Alexandre José Julio Alves.

9 barris vinho; a F. J. Augusto Ferreira.

4 barris bagas de zimbro; a J. L. Monteiro da Franca.

50 barris vinho; a J. M. R. Valença.

5 gamellas de cera; a A. M. C. d'Oliveira.

8 ditas dita; a J P. da Cunha.

2 barris carnes ensacadas, 1 caixa mercurio, 2 barris vinho, 1 atlas de geographia, 50 volumes (ignora-se); J. J. Fragozo.

1 capoeira pombos, 1 caixa plantas, 2 embrulhos (ignora-se); a A. T. M. Guimarães.

1 caixa com 1 chapéo, 1 embrulho (ignora-se); a J. J. R. Chaves.

2 volumes (ignora-se); a José de Oliveira Mello.

3 barricas sardinhas, 3 caixinhas de folha (ignora-se); a ordem.

9 volumes (ignora-se); a diversos.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 12.

Leith; 50 dias. brigue inglez *Adventura*, de 256 toneladas, capitão Alexandre Phompoon, equipagem 12, carga varios generos.

Parahiba; 3 dias, hiate brasileiro *S. João Baptista*, capitão Florianno José Pereira, equipagem 5, carga lenha.

Declarações.

Companhia de Bebiribe.

Os Srs. accionistas da companhia do encanamento são convidados a entrarem com uma nova prestação de 6 por cento no praso de 30 dias, contados desta data. Recife 12 de abril de 1844

O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

= No dia 8 de maio proximo vindouro terá lugar a primeira reunião ordinaria dos accionistas da companhia do encanamento, afim de se proceder a eleição da nova administração, e da que está em exercicio, dar conta dos seus trabalhos e do estado da referida empreza: são por tanto convidados os Srs. accionistas para comparecerem no supradito dia, pelas 9 horas da manhãa, no escriptorio da companhia.

O secretario, *B. J. Fernandes Bastos.*

Avisos maritimos.

--- Para Lisboa sahirá no dia 30 do corrente o brigue portuguez *Triumphante*, capitão Silverio Manoel dos Reis: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao mesmo capitão, ou a Mendes & Oliveira, na rua do Vigario n. 21.

---Precisa-se de uma ama que tenha bom leite para criar uma criança na rua das Larangeiras defronte de uma refinação d'assucar, no sobrado onde mora o Sr. capitão Barros.

-- Para o Porto sahirá com toda a brevidade o brigue portuguez *Maria-feliz*, capitão Antonio Luiz Gomes, forrado, e encavilhado de cobre, e de regular marcha, e com maior parte de sua carga prompta: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem lindos commodos, trate com o dito capitão, ou com Antonio Joaquim de Sousa Ribeiro, no seu escriptorio, na rua da Cadeia do Recife n. 18.

= Para Lisboa sai em poucos dias (por ter a maior parte do seu carregamento prompto) o brigue escuna nacional *Deliberação*, de que é capitão João Gonçalves Rocha; e para o resto da carga, e passageiros, trata-se com Manoel Joaquim Ramos e Silva, ou na rua da Cadeia do Recife n. 40.

= Para o Porto segue viagem com muita brevidade, por ter prompta a maior parte de sua carga a escuna Portugueza *Princeza*, capitão José Maria Fernandes e Silva: quem na mesma quizer carregar, dirija-se ao mesmo capitão, ou ao seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Avisos diversos.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Tendo-se annunciado o dia 12 do corrente para o andamento das rodas desta loteria; ainda não póde ter lugar, em consequencia dos bilhetes existentes. que não é possivel a irmandade correr o risco, se elles pela sua quantia excederem aos lucros; e breve se marcará o dia infallivel.

= Aluga-se uma casa terrea com os commodos seguintes, 2 salas 3 quartos cosinha fóra, quintal e cacimba, sendo na Rua-bella, a fallar na rua do Collegio no 3.º andar da casa n. 15.

-- Furtarão de uma loja uma caixa de tartaruga, com uma chapa de ouro, com as firmas P. M. S. P. a quem for offerecida póde tomar, e levar na rua das Aguas-verdes n. 22 que será gratificado.

= Uma moça solteira se propõe a ensinar meninas a ler, escrever e contar e fazer toda a qualidade de costura com toda a perfeição e por preço commodo: quem de seu prestimo se quizer utilisar dirija-se a rua do Livramento casa n. 27. Na mesma precisa-se alugar uma preta para o serviço de casa e paga-se 320 rs. por dia.

= No dia terça-feira 16 do corrente pelas 4 horas da tarde, a porta do Sr. Dr. juiz do civel da primeira vara, se ha de arrematar, por ser a ultima praça, um sitio no lugar do Parnameirim, penhorado a José *Bernardino* Leal e sua mulher.

= Affonso St Martin retira-se para França,

=Quem tiver direito sobre a casa terrea n 4, sita na rua do Nogueira do bairro de Santo Antonio do Recife, pertencente a Manoel de *Barros* do Nascimento, haja, da publicação deste a 6 dias, de se oppôr por esta folha, ou se entender com o *Burgos* Ponce de Leão, para que depois de feito o negocio não se ache em ignorancia.

-- Da-se 100$000 rs. a premio sobre penhores de ouro na travessa do Veras, casa terrea encostada ao sobrado do Travaço.

-- Offerece-se um rapaz portuguez de idade de 13 a 14 annos para loja de meudezas, ou fazendas, o qual já tem alguma pratica; e quem do seu prestimo se quizer utilizar annuncie por este *Diario*.

Dezeja-se fallar com o Sr. Antonio Augusto de Sousa Pinto, na rua do Queimado n. 25, ou queira annunciar sua residencia para se procurar.

= Manoel Francisco Coelho pretende abrir aula de grammatica latina, e portugueza no dia 15 do corrente, o exercicio da qual terá lugar das tres as seis horass da tarde em o bairro de Santo Antonio travessa das Cruzes primeiro andar n. 14. Entretando quem se quizer utilizar de seu prestimo dirija-se a rua do Mondego n. 54 ou a Rua-nova, botica do Sr. Pinto.

= Offerece-se um Portuguez casado com pouca familia para caixeiro de engenho que sabe suffrivelmente escrever e contar quem o pretender annuncie por esta folha.

= John George Poingdestre, retira-se para Inglaterra.

-- A viuva de Luiz Eloy Durão faz sciente ao respeitavel publico, que, tendo seu cunhado José Epiphanio Durão, como membro da extincta administração da casa, entrado na posse dos bens do cazal, e recebido documentos, se tem recusado a entregal-os, e está na posse de bens, e somente sob sua responsabilidade entregou a Caetano Pereira Gonçalves da Cunha 6 escravos do cazal; e como todos os bens do dito cazal estejão destinados para pagamento dos credores, na forma do convento ultimamente homologado; e falte a qualquer dos supramencionados direitos para administrar, uso-fruir, e dispor dos bens do cazal, ninguem faça negocio algum sobre os referidos bens do cazal, ainda mesmo, mostrando dito Durão procuração minha, pois que estão sem effeito, e cassados os poderes conferidos.

-- O tintureiro que morou na Rua-direita, mudou-se para a rua da Camboa do Carmo n. 27, onde tem um retabulo por cima da porta, e aonde está prompto á tingir com perfeição todas as qualidades de fazendas, e de todas as côres.

= Offerece-se para criado um pardinho, forro, bastante esperto, o qual se presta a todo e qualquer serviço, proprio d'um creado: quem o pretender, dirija-se á loja do sobrado n. 15 na rua da Cadeia de Santo Antonio do Recife.

= Precisa-se de um official para trabalhar em bahús; aquelle que se achar nas circumstancias, dirija-se ao Forte-do-Mattos, prensa de algodão, do Brito.

= Aluga-se o 2.º e 3.º andar da casa da rua da Praia com muito bons commodos para uma grande familia por ter cada andar oito quartos, duas salas e cozinha ao lado; por preço muito commodo, quem o pretender dirija-se a rua da Cadeia-velha loja n. 60.

= Alugão-se duas casas terreas novas, com duas salas, cinco quartos, cosinha fóra, quintal e cacimba, na rua do Seve por detras da rua da Aurora; duas ditas na rua da Solidade n. 37 por 7$ e n. 29 por 13$ a tratar com Francisco Antonio de Oliveira, ou com o seu caixeiro Manoel Joaquim da Silva, na rua da Aurora n. 26.

= O Sr. Joaquim José de Pinho, que morou nos Affogados; e hoje mora em Nossa Senhora da Gloria, queira vir á rua do Cabugá loja de meudezas junto do Sr. Bandeira que muito se lhe dezeja fallar.

= O capitão *Bolo* da barca sarda *Napoleão* preciza de tres a quatro contos de réis a risco maritimo sobre carga casco e fretes da dita barca, pelas despezas feitas neste porto, para reparar as avarias que tem soffrido a dita barca: a pessoa, ou pessoas, que se julgarem habilitadas a entrar neste negocio, pódem entender-se com o dito capitão, ou levarem suas propostas no vice-consulado de Sardenha na rua da Cruz n. 55.

= Dá-se dinheiro a premio sobre penhores de ouro, e prata ou mesmo sobre boas firmas, ou hipotheca na rua estreita do Rosario segundo andar n. 30 da casa onde mora o Sr. Dr. Baptista.

= Offerece-se para caixeiro de rua, armazem, ou loja, um moço brasileiro, com todas as habilidades necessarias: quem do seu prestimo se quizer utilisar, annuncie sua morada para ser procurado.

AO PUBLICO.

= Achão-se a venda no estabelecimento da rua da Cruz do Recife n. 38, da fabrica do rapé princeza de Gasse, do Rio-de-janeiro, chegado ultimamente, pelo vapor *Paraonse*, uma das preparações neste genero (pelo mesmo fabricante) o melhor que se póde fazer no *Brasil*; o seu titulo é princeza meio grosso. O fabricante adverte ao respeitavel publico, e particularmente aos seus freguezes, que os botes de rapé de sua fabrica continuão a levar o sello de seu deposito geral nesta provincia, como legitimo enventor, do rapé com titulo de princeza, feito no *Brasil*, tanto no Rio-de-janeiro, *Bahia*, como em deposito em Pernambuco, e nas suas provincias do norte.

— Aluga-se um sitio em S. Amaro, duas casas de pedra e cal, a primeira bastante grande, com duas salas, 5 quartos, cosinha, estribaria, quarto de forno, curral para gado, e tem um grande sotão com quartos e sala; a segunda tambem tem commodos sufficientes, cacimba de agua de beber; o sitio é bastante grande, com 5 viveiros de peixe, pasto para 8 vaccas, muitas fruteiras de todas as qualidades, bastantes pés de coqueiros, e baixa para plantações; quem o pretender, dirija-se ao Atterro-da-Boa-vista n. 3.

— Aluga-se o segundo andar e sotão com muitos commodos para familia, do sobrado do Atterro-da-Boa-vista n. 3; a tratar no mesmo sobrado.

— Henrique José Vieira da Silva embarca para o Rio-de-janeiro a sua escrava de nome Rufina.

— Troca-se uma imagem de N. S. da Conceição, toda de pedra; atraz da matriz da Boa-vista, sobrado n. 11.

— Dá-se dinheiro a premio sobre penhores de ouro; na rua das Cruzes n. 42

— Permuta-se uma casa terrea na rua do Aragão, por outra que seja nas seguintes ruas: pateo do Carmo, S. Pedro, Hospital, e Aguas-verdes; quem pretender annuncie.

Muito importante aos doentes a medicina popular americana.

= Acaba de chegar uma grande quantidade destas pilulas (remedio composto inteiramente de vegetaes) conhecidas na America, e na Europa desde o anno de 1790, e das quaes se tem vendido ja no Brasil (aonde é conhecido apenas á 3 annos) mais de quarenta mil caixinhas, em que teem provado sua superioridade de todos os remedios em numerosas curas nas molestias do figado, febres, rheumatismo, lombrigas (particularmente a solitaria) thisica, ulceras, inflammações nos olhos, escrofulas, e risipellas, &c.

Roga-se aos padecentes para provarem este infalivel remedio. Vende-se com seu competente receituario em casa do seu unico agente João Keller rua da Cruz n. 11, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardozo Ayres, Rua-nova Guerra Silva & C., Atterro-da-Boa-vista Salles & Chaves.

— Dá-se 300$ rs. a premio de dous por cento ao mez, sobre penhores de ouro, prata, ou firmas, que agradem; na rua da Madre de Deos n. 28

— Domingos José Soares avisa a todos os seus freguezes, que mudou a sua loja de tinta para a rua das Cruzes, sobrado novo junto a padaria do Sr. Faria, aonde continua a ter um grande sortimento de tintas e oleo de todas as qualidades, e tambem se vendem e botaõ-se vidros de todos os tamanhos, em vidraças, ou em outra qualquer obra, tudo por preço mais commodo, do que em outra qualquer parte.

— Aluga-se a loja sita na travessa da rua das Cruzes n. 4, assim como tambem se vende a armação da mesma, propria para qualquer estabelecimento, principalmente para venda, ou botequim; a tratar na mesma.

— O bacharel Pedro Bezerra Pereira de Araujo Beltrão julga-se habilitado para advogar no crime, e presta-se não só dentro, como para fóra da cidade, e o mesmo dá lições de latim aos que se quizerem aperfeiçoar em Tito Livio, e Horacio; na rua do Rangel n. 36, segundo andar.

— Precisa-se de um homem para andar com uma carroça na rua trabalhando; na Praça-da-Boa-vista n. 10.

— Dá-se 300$ rs. a juros a dous por cento ao mez, sobre penhores de ouro, ou prata; na rua do Livramento n. 38

— O padre Serafim Xavier de Souza, subdito portuguez, retira-se para fóra do imperio.

— José Teixeira Basto, subdito portuguez, vai fazer um viagem fóra do imperio.

— Inda estar por alugar o segundo andar da casa n. 46 da rua da Cadeia do Recife, os pretendentes dirijão-se a loja de chapeos da mesma casa.

— Precisa-se de 500$ rs. a premio, com hypotheca em um sitio; quem quizer dar annuncie.

— Offerece-se duas canôas de areia diariamente, a quem precisar para obras, por modico preço; na rua estreita do Rozario n. 10, terceiro andar, ou na botica do Sr. Paranhos em dita casa.

— Precisa-se alugar um moleque, ou negra de 12 annos, que, agradando a sua conducta, tambem se compra; na rua da Cadeia do Recife, loja de chapeos n. 46.

— A pessoa, que quizer alugar dous quartãos, dirija-se a rua de S. Theresa n 16.

— Precisa-se de um caixeiro para uma venda, que tenha pratica de negocio; no Porto-das-canôas n. 7.

Compras

— Comprão-se effectivamente toda a qualidade de oços; nesta Typographia, e na cidade Nova, sitio do Sr. Gomes do Correio, a rasão de 160 rs. por arroba.

— Comprão-se 2000 pés de limão, de um palmo para cima, e cem pés de larangeiras; na rua da Cadeia do Recife, loja de chapeos n. 46.

— Compra-se um preto bom official de pedreiro, que tenha boa conducta; na rua estreita do Rozario n. 10, terceiro andar.

— Compra-se um moleque com principios de cosinheiro; na rua da Cruz, venda n. 26.

— Compra-se uma canôa aberta de carga de 600 a 800 tijolos, que seja velha, e sirva sómente para concluir um atterro; atraz do theatro, armasem de taboado de pinho.

— Comprão-se amostras de lavarinto de bom gosto; no pateo do Carmo, sobrado n. 13.

— Compra-se um braço de balança, grande, com conchas, e seus pertences; na rua da Cadeia do Recife, loja n. 20.

— Compra-se uma negra, que saiba cosinhar e engommar, que não seja muito idosa, e que não tenha vicios, paga-se bem; na rua da Cadeia do Recife, loja n. 20.

— Compra-se um quartão novo e possante, paga-se bem; nas Cinco-pontas n. 62.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, agradando, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de uma andar de varanda de páo n. 20.

— Compra-se uma escrava moça, que engomme, e cosinha muito bem, sem defeito physico, ou moral, paga-se bem, e sendo por preço commodo; compra-se tambem uma escrava de meia idade, que lave, e entenda de cosinha, devendo dar a experimentar; na rua do Rangel n. 36, segundo andar.

— Na Rua-nova de S. Amaro, sobrado novo do Mesquita, comprão-se 4 moleques de boas figuras, e duas negrinhas até 16 annos, tanto uns como outros, um ferreiro, e um pedreiro.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos; na Rua-nova, loja de ferragens n. 16

— Comprão-se dous sellins inglezes, já usados; na rua do Queimado n. 29.

Vendas

— Vende-se uma casa meia-agua, na rua do Calabouço-velho, por preço commodo; na rua de Hortas n. 110.

— Vende-se uma duzia de cadeiras de angico, novas, bem feitas, e envernisadas, por preço commodo; na rua de Agnas-verdes n. 38.

— Vende-se uma porção de caixas de charutos furados, assim como ditas vasias, por preço commodo; na rua do Livramento n. 35.

— Vende-se uma commoda de angico em muito bom estado, por preço commodo, porque o dono retira-se para fóra do imperio; na rua do Livramento, venda n. 24.

— Vende-se uma porção de bucho de pescada proprio para marcineiro, ou pintor, por junto, ou a retalho, por preço commodo; na rua do Livrameuto, venda n. 24.

— Vende-se uma negra moça, de bonita figura, cose, cosinha, e engomma; um mulatinho de 4 annos; na rua do Queimado n. 29.

— Vende-se uma propriedade de terras com proporções para um bom engenho de agua, cujo assude se fará com a maior suavidade, de optima producção, tanto para cana, como para café, e outra qualquer planta, muita matta com boas madeiras, na freguezia da Muribeca, distante da praça 4 leguas; a tratar na mesma freguezia com o proprietario do engenho Pinanduba.

— Vende-se um relogio de sala, novo, regula mui bem, por preço commodo; e tambem dá-se 100$ rs. a juros sobre penhores de ouro, ou prata; na rua do Queimado n. 14.

— Vende-se, ou aluga-se uma casa sita na Casa-forte, na esquina que volta para o Pôço, rectificada de novo, com 3 salas, 4 quartos, cosinha fóra, estribaria, pôço, e quintal murado; na rua da Cruz n. 8.

— Vende-se uma escrava de nação, boa cozinheira, e optima lavadeira, moça e de bonita figura; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 22, primeiro andar.

— Vendem-se 15 libras de pennas de ema; na rua da Cruz n. 4.

— Vende-se, ou troca-se por um moleque uma negra crioula de 25 a 30 annos; na rua do Crespo n. 12.

— Em casa de Augusto Corbett, rua da Cadeia do Recife n. 46, ha sempre para vender um grande sortimento de vinhos engarrafados, Madeira, Xeriz, Porto, agu'ardente de França, e shrub, das melhores qualidades, que teem vindo, tapioca e araruta em barricas de 5 a 6 arrobas, tudo por preço commodo.

— Vendem-se dous pares de brincos remontados com seus diamantes, de ouro de lei, e um annelão tambem de ouro de lei; na Camboa-do-Carmo n. 16.

— Vende-se para as lojas, ou para o matto, a dinheiro, ou a praso com firmas a contento, toda a qualidade de chapeos; na rua da Cruz, armasem e fabrica de chapeos n. 63.

— Vendem-se 30 toneladas de carvão de pedra; na rua da Cruz n. 2, casa de Georg Kenworthy & Companhia.

— Vende-se azeite de côco a 2400 rs. a canada, e a garrafa a 360 rs., dito doce a 3400 rs., e a garrafa a 480 rs., presuntos proprios para fiambre, e para panella, paios, linguiças, sagú a 320 rs., sevadinha de França a 280 rs., araruta a 280 rs., farinha do Maranhão a 120 rs., chá saperior a 2240 e 2560 rs., rapé Meuron a 1000 rs., dito de Gasse a 1000 rs., doce de goiaba, caixinhas com duas libras de chá perola e hisson, sal de Lisboa a 1600 rs., pela medida velha, e todos os mais generos de venda; na Rua-nova n. 65, ao pé da ponte.

— Continúa-se a vender café moido a 200 rs., dito em grão a 140 rs., sevada nova a 80 rs., velas de carnaúba de 7 em libra a 400 rs., espermacete fino de 5 e 6 em libra a 880 rs., chá hisson a 2400 rs., rapé Meuron e Gasse a 1000 rs, chocolate a 320 rs., manteiga ingleza a 640 rs., dita franceza a 480 rs., queijos novos, que se fica pela qualidade a 1200 rs.; no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas n. 2.

— Continúa-se a vender o magnifico vinho do Porto de 23 annos, em caixotes de duas duzias de garrafas, em casa de Domingos José Vieira, na Praça-do-commercio n. 6.

— Vende-se um casal de rôllas de Hamburgo, mestiças, que estão nos ovos; na rua de Aguas-verdes n. 36.

— Vendem-se duas pretas, uma de 14 annos, e a outra de 24, com algumas habilidades, e de boas figuras; um pardo de 24 annos, optimo para pagem, e de bonita figura; na Rua-velha n. 111.

— Vende-se arroz pilado branco de boa qualidade, a nove mil rs. o alqueire, e tambem a retalho; na rua da Praia n. 36.

— Vende-se uma cantaria completa para uma casa de 3 portas, duas sacadas para trapeira; nas Cinco-pontas n. 144, defronte da forca.

— Vendem-se dous moleques de 18 annos, de bonitas figuras, proprios para todo o serviço; uma preta de nação Angola, de 18 annos, bonita figura, cosinha, lava, e é optima para todo o serviço de uma casa; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se uma cama de angico usada, e composta de novo, por 16$ rs.; na rua estreita do Rozario n. 32.

— Vendem-se dous carneiros mochos, capados, grandes, manços, e gordos; na Rua-velha n. 26.

— Vende-se por preço commodo um carro de 4 rodas, em bom uso, maneiro, e de excellentes molas; no Atterro-da-Boa-vista, na cocheira de mr. Emygdio.

— Vende-se uma escrava de Angola de 18 annos, bonita figura, sabe engommar, coser, e cosinha alguma cousa; em Fóra-de-portas n. 67

— Vende-se por junto, ou a retalho um terreno na rua da Praia desta cidade, com 101 palmos, alicerce na frente, e 200 palmos de fundo, e caes; na rua do Queimado n. 37, primeiro andar.

— Vende-se a serraria do abaixo assignado com todos os pertences, bons commodos, madeiras serradas, e por serrar, sita na rua da Praia por detraz da ribeira n. 15. e a casa onde ella está colocada, travejada, ladrilhada, e com um telheiro no fundo onde tem um grande terreno no fundo, e bom porto de embarque.

Antonio Dias da Silva Cardial.

— Vende-se um cordão de ouro, e um par de brincos, tudo de bom ouro, por preço commodo; na rua da Gloria n. 33.

— Vendem-se chapeos de massa dos melhores, que teem apparecido, ditos mais ordinarios, ditos de palhinha pretos e brancos, ditos para senhora e meninas, e uma grande porção de trastes, tudo por menos do que em outra qualquer parte; na rua da Cruz, armasem e fabrica de chapeos n. 63.

— Vende-se uma loja de fasendas com os fundos de 4:000$ e tantos, ou sem elles, a dinheiro, ou a praso com firmas a contento; e uma mulata; na rua do Queimado n. 28, segundo andar.

— Vende-se uma corrente com 34 oitavas e 3 quartos, uma corrente e correntinha para relogio. O annunciante faz sciente as pessoas, que teem penhores vencidos queirão no praso de 3 dias ir tiral-os, ou reformarem, ao contrario serão os ditos penhores vendidos sem comtemplação alguma; na rua das Trincheiras n. 18.

— Vende-se uma espingarda de dous canos, muito boa de caça, e de muito alcance, o que se affiança, por preço muito commodo; na rua da Conceição da Boa-vista n. 17.

— Vende-se uma negra crioula de 20 a 22 annos, cose toda a qualidade de costura, borda muito bem, faz lavarinto, marca de retroz, cosinha muito bem, engomma perfeitamente, ensaboa muito bem, e é muito diligente para todo o serviço de uma casa; na rua da Gloria n. 62.

— Continuão-se a vender caixas de tornos e sem elles para lojas francezas, por preço commodo, assim como caixinhas para touca a 800 rs. a duzia, e tambem concerta-se toda a qualidade de chapeos, tanto chinezes, como qualquer obra pertencente a officio de chapeleiro; na rua da Conceição da Boa-vista n. 17.

Escravos fugidos.

— No dia 8 do corrente mez fugio um pardo de nome João, de 25 annos, altura regular, rosto comprido, com muitas marcas de bechigas, olhos grandes, cabellos pretos, bocca regular, pouca barba, tem no dedo grande do pé esquerdo uma cicatriz por tel-o cortado ao meio, bem como no dedo grande da mão direita uma pequena ferida ao pé da unha, levou chapeo de seda na cabeça, lenço encarnado dentro do mesmo chapeo, camisa de madapolão, calças de brim branco, e é um tanto cambado das pernas para aos lados; quem o pegar, leve a casa de Antonio Rodrigues Lima, no largo do Corpo-Santo, que será gratificado.

— Dá-se 50$ rs. de gratificação a quem apprehender a negra Jacinta, de nação Rebollo, de 38 annos, um pouco magra, rosto oçudo, bocca acangulada, com o pé e mão esquerda enchados; fugio no dia 24 de setembro, andando vendendo bolinhos e ovos; roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo de a pegarem, e a conduzirem a rua do Sebo, casa de Alberto Lavenere.

— No dia 22 do mez proximo passado ausentou-se da cidade de Goianna uma escrava crioula, de nome Maria Rita, de 22 annos, estatura bastante alta, secca do corpo, cabellos carapinhos, peitos pequenos quasi em pé, rosto descarnado, dentes limados, e um tanto dentuça, olhos um tanto esbugalhados, pés rachados de calor de figado; a qual consta que no dia 4 do corrente abril fóra procurar nesta praça ao Sr. Nicoláo Rodrigues de Cunha para a comprar, e ha certesa que existe acoutada nesta praça; roga-se a todas as autoridades policiaes, e capitães de campo hajão de apprehendel-a e levar a rua do Vigario n. 5, onde se lhes pagará qualquer despeza, que com ella se tenhão feito.

— No dia 19 do passado fugio um escravo pertencente ao Sr. Vicente Thomaz dos Santos, de nome Sabino, de nação Moçambique, côr fula, cabeça chata, beiços grossos, rosto bochechudo, com duas pequenas enrugas dos lados da bocca, pernas grossas, estatura regular, representa ser muito serio, o qual estava alugado ao Sr. Angelo Martins de Siqueira, de onde fugio, foi visto no dia 5 do corrente na Praça-da-Boa-vista ganhando, e querendo-se pegar fugio para o Recife; quem o pegar, leve a Rua-imperial n. 67, que será gratificado.

— Fugio no dia 27 do p. p. um escravo de nome Francisco, de nação Cassange, baixo, côr fula, tem uma belida no olho direito, cabeça pequena, cujo cume é pontudo, e corôado de carregar peso, as juntas dos pés grossas, e estalão quando andão; levou camisa de algodão nova, e calças de ganga azul; quem o pegar, leve a rua de S. Bento em Olinda n. 37.

— No dia 6 do corrente pelas 4 horas da tarde fugirão da casa do abaixo assignado dous pardos, que tinhão chegado proximamente da villa de Pesqueira, um de nome Luiz, e outro Faustino, ambos de boa estatura, cheios do corpo, levarão camisa e ceroulas de algodão; roga-se a todas as autoridades policiaes, e quem delles tiver noticias, dirigir-se a Rua-nova n. 65, ou no Forte-do-Mattos, prença de Joaquim José Ferreira, que será generosamente recompensado.

José Theodoro de Sena.

Recife na Typ. de M. F. de Faria—1844